



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 11:40 Hs.
PROTOCOLADO nº 340/2025
Em 23 de 06 de 2025
Funcionário

PODER LEGISLATIVO

INDICAÇÃO Nº 012/2025

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Ordinária
Cascavel 24/06/2025

O Vereador ALBERTO RAMIRES DA COSTA FILHO, no uso de suas atribuições legais e dentro dos limites estatuídos por lei, apresenta a Câmara Municipal de Cascavel - CE, a seguinte **INDICAÇÃO**:

Que seja encaminhada a Exma. a Sra. Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz, analisar e posteriormente encaminhar a essa Casa Legislativa o Seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 125

Dispõe sobre a concessão de Ponto Facultativo ao Servidor Público Municipal, no dia de seu aniversário.

A PREFEITURA MUNIICPAL DE CASCAVEL/CE, no uso de suas atribuições legias, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel - CE aprovou e o Prefeito Municipal de Cascavel/CE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica determinado ponto facultativo para o Servidor Público do Município de Cascavel-CE, no dia do seu aniversário natalício, sem prejuízo a sua remuneração.

§1º – O benefício que trata o caput deverá ser gozado exatamente no dia natalício.

§2º – Quando a data coincidir com o final de semana, feriado ou ponto facultativo; poderá o servidor público antecipar ou prorrogar o gozo do benefício para até cinco dias úteis antes ou após o natalício.

§3º – Se em alguma Repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá ou não haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

§4º – O servidor terá o dia abonado pela respectiva Repartição Pública Municipal de lotação, devendo constar no prontuário como “aniversário”, para efeito legais.

§ 5º – Aplicar-se-á o mesmo critério aos ocupantes de cargo em comissão.

Paragrafo único: Caberá ao setor pessoal a responsabilidade de controlar e fiscalizar o cumprimento da medida e observar, antecipadamente, o número de servidores beneficiados em cada mês.

Av. Prefeito Vitoriano Antunes, 2459 – CEP 62.850-000 – Cascavel - Ceará



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

Art. 2º – O servidor deverá avisar ao chefe imediato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, o interesse de gozar do benefício.

§1º – A não observância do disposto do parágrafo anterior, pelo servidor aniversariante, implicará na perda do dia de serviço, não se admitindo, em hipótese alguma, a reposição do mesmo.

Art. 3º – O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer no mesmo período de gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 4º – Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I– Advertência escrita nos últimos 12 (doze) meses que antecede o benefício;

II– Punição com suspensão nos últimos 03 (três) anos;

III– Não apresentar falta não justificada no interstício de um ano antes do seu aniversário.

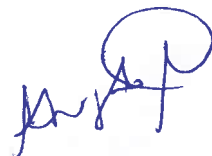
Paço da **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL – CE**, aos 23 dias do mês de junho de 2025.


Alberto Ramires da Costa Filho

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL – CE





Av. Prefeito Vitoriano Antunes, 2459 – CEP 62.850-000 – Cascavel - Ceará





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

Submeto á consideração dos nobres vereadores desta Câmara Municipal de Cascavel- CE, a matéria que tem como escopo presentear o serviço público um dia de folga anual no dia do seu aniversário.

A proposição apresentada aos nobres membros deste colegiado visa oficializar uma prática que já se tornou um hábito em diversos municípios do nosso país, como também, valorizar o serviço, mola-mestra da administração pública municipal, além de buscar um incentivo a todos os funcionários públicos que se empenham em manter a máquina administrativa de qualidade á população.

Portanto, dirijo-me aos nobres edis, solicitando empenho na aprovação da presente matéria que servirá para incentivar ainda mais os servidores do nosso município, que tanto merecem nossa colaboração.

Cascavel-CE, 23 de junho de 2025.


Alberto Ramires da Costa Filho
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL – CE